



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATO Nº 45/2016.**

**VALOR: R\$ R\$ 172.500,00.**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

**PROCESSO INTERNO Nº 1.350/2016.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.774.904/0001-86 e isenta de Inscrição Estadual, estabelecida na Rua Antônio Simão Mauad nº 149 - sala 01 - Edifício Athenas, Centro, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP 37.500-180, neste ato, representada por seu sócio, **Sr. Conrado Silva Aguiar**, portador da cédula de identidade RG nº 29.400.213-3 e inscrito no CPF sob nº 213.502.888-61, residente e domiciliado na Avenida Tívoli nº 183 - apto 101, Vila Betânia, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.245-230, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, para atendimento da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.

**1.2.** Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a)** Edital do Pregão Eletrônico nº 31/16 e seus anexos;
- b)** Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 07 de abril de 2016;
- c)** Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, realizada em 07 de abril de 2016.

**CLAÚSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**2.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de materiais, nos termos do edital e da legislação vigente;

**2.1.2.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**2.1.3.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, função, telefone comercial e e-mail do mesmo;

**2.1.4.** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

**2.1.5.** Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da contratante;

**2.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

**2.1.7.** A contratada se obriga a manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações acerca de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser a ela confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços dispostos no objeto deste contrato;

**2.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade e, durante a vigência do contrato, a contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos referentes à sua habilitação e qualificação técnica. Conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93;

**2.1.9.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente apresentar **“declaração de conhecimento das condições locais”**.

**2.1.10.** Entregar os serviços totalmente concluídos, sem que a contratante tenha a necessidade de realizar serviços secundários ou de complementação;

**2.1.11.** Reavaliar os serviços, e corrigir aqueles que porventura apresentarem problemas de qualidade;

**2.1.12.** Caso a empresa se recuse à refazer os serviços nos termos deste Edital, a contratante se resguarda o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas no contrato;

**2.1.13.** Comunicar de imediato à secretaria de saúde, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

**2.1.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para execução dos serviços;

**2.1.15.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupções dos serviços prestados;

**2.1.16.** Utilizar veículos especializados, identificados com a simbologia do resíduo a ser recolhido, equipados com kits de segurança;

**2.1.17.** Realizar a pesagem no local onde os resíduos estão armazenados e informar as quantidades em quilogramas;

**2.1.18.** Apresentar uma planilha específica de cada coleta devendo esta ser composta pelos dados do quantitativo total do mês, e ser repassada ao gestor do contrato juntamente com a nota fiscal; e

**2.1.19.** Apresentar documento posteriormente a coleta efetuada, onde se encontra descrito qual a destinação final para os resíduos tratados.

**2.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**2.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**2.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

**2.2.3.** Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços, podendo alterar, incluir ou excluir os locais da coleta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

**2.2.4.** Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e

**2.2.5.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

**CLAÚSULA 3ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção dos serviços e conseqüente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

**CLAÚSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

**4.1.1.** A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, conforme quantidade estimada e critérios de medição do termo de referência, mediante o valor unitário/kg de **R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos)**, no prazo de até **30(trinta) dias corridos**, à vista de nota fiscal/fatura apresentada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**4.2.1.** A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, sendo obrigatória a apresentação da seguinte documentação complementar:

**4.2.1.1.** Comprovação do pagamento da **remuneração** e das **contribuições sociais** (INSS e FGTS), referentes à última nota fiscal/fatura, compatível com os empregados utilizados na execução do contrato, nominalmente identificados e com a indicação das respectivas funções; e

**4.2.1.2.** Comprovação de **regularidade fiscal**, através da apresentação dos documentos relacionados no item 7.24 do edital.

**4.2.2.** No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão ou dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.2 será contado da data de entrega da referida correção.

**4.3.** O preço contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

**4.3.1.** Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IPCA-IBGE apurada no período.

**4.4.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

**4.6.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**4.7.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**4.8.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

**CLAÚSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços serão executados de forma indireta na modalidade de empreitada por preço global.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

**CLAÚSULA 6ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

**6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAÚSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação futura para os meses iniciais onerarão, no presente exercício, os recursos orçamentários abaixo relacionados, ficando os demais reservados para o exercício financeiro de 2017, conforme aprovação futura da Lei Orçamentária Anual (LOA 2017):  
**09.03.10.301.0061.2.061.339039.01.310000 001/ 618, 09.04.10.301.0063.2.063.339039.01.310000 001/ 629 e 09.04.10.302.0064.2.064.339039.01.310000 001/ 653.**

**CLAÚSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

**CLAÚSULA 9ª - DAS SANÇÕES**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**9.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**9.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

**9.1.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**9.2.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**9.3.** As multas previstas no item 9.2. não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.1.** Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.3.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**9.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro no item 9.2 será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLAÚSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

**10.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

**10.1.1.** Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02;

**10.1.2.** Constituição Federal;

**10.1.3.** Constituição do Estado de São Paulo;

**10.1.4.** Lei Orgânica Municipal;

**10.1.5.** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

**10.1.6.** Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLAÚSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

**11.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**11.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**11.4.** É vedada a subcontratação deste contrato.

**11.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**11.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

**11.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**CLAÚSULA 12ª - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

**Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.**

Tremembé/SP, 10 de maio de 2016.

**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONRADO SILVA AGUIAR**  
**AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATADA: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP.

CONTRATO Nº 45/2016.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES.**

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA  
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tremembé/SP, 10 de maio de 2016.

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: Marcelo Vaqueli/ Prefeito Municipal  
E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br  
E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: Conrado Silva Aguiar/ Sócio  
E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@agitsa.com.br  
E-MAIL PESSOAL: conrado@agitsa.com.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_